



**DECRETO MUNICIPAL Nº 1696/2020  
DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

ACRESCENTA NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO  
CONTÁGIO PELO NOVO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)  
CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO  
DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO  
MUNDIAL DE SAÚDE (OMS) E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** todas as razões expendidas no Decreto Municipal nº 1695/2020, bem como na necessidade de atualização das medidas de combate ao coronavírus (covid-19);

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica decretado o Estado de Emergência no município de Feira Grande/AL, bem como ficam estabelecidas, por meio deste e de outros decretos, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito desta edilidade.

**Art. 2º** - Os servidores públicos municipais, a critério do chefe imediato, poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§1º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§2º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§1º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

Art. 3º Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Feira Grande.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 4º. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;



V - lojas de venda de água mineral;

VI - padarias;

VII - postos de combustível; e

VIII - outros que vierem a ser definidos.

§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 3º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Grupo de Trabalho criado especialmente para enfrentar a pandemia nesta edilidade.

Art. 5º - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

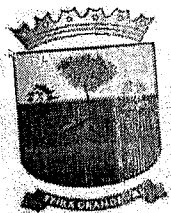
II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art. 6º - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis; ônibus; micro-ônibus; e semelhantes), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n - Centro - Feira Grande/AL - CEP: 57.340-000



I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 7º - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Município para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 8º - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão gratuita de cestas básicas e outros bens e serviços que contribuam para impedir o alastramento da contaminação pelo coronavírus e que minimizem os efeitos do isolamento social durante o período em que a situação de emergência estiver em vigor.

Parágrafo Único. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos beneficiários das ações previstas no caput.

Art. 10 fica admitida a contratação de bens e serviços por dispensa emergencial de licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



aplicáveis à espécie, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento.

Art. 11 O Município poderá efetuar a contratação de pessoal a título temporário e por excepcional interesse público nos termos da legislação específica, visando à adoção de medidas para conter a pandemia e amenizar os riscos sociais decorrentes das medidas de isolamento.


Art. 12 Fica suspensa por tempo indeterminado a realização de feira livre no município de Feira Grande/AL, a começar do dia 21/03/2020.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

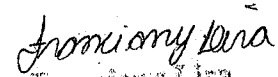
Art. 14 - O decreto nº 1695/2020 permanece válido e deve ser aplicado em conjunto com as disposições aqui elencadas, salvo disposição em contrário.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Feira Grande/AL, 20 de março de 2020.

  
FLÁVIO RANGEL ANÁSTOLO LIRA  
Prefeito

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o Decreto nº 1696/2020, editado em 20 de março de 2020, foi registrado em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 20/03/2020 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 20/03/2020, em virtude de inexistência de imprensa oficial no Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.**

  
Franciany Lira  
Secretária Municipal de Administração